



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, 25 de janeiro de 2017.

Proc: 25/2017 DATA: 27/01/2017 Hrs 11:15
Int: ASIEL BEZERRA
Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.878/2017, EM
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, QUE
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
CONCEDER AUMENTO SALARIAL
SALARIAL AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS

OFÍCIO Nº. 019/2017/GP

Senhor Presidente,

Vimos, por intermédio deste, à presença de Vossa Excelência, encaminhar para tramitação e aprovação o Projeto de Lei nº 1.878/2017, que em súmula:

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS (PROFESSORES) DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Contando com sua habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Ressalta-se que a urgência se faz pelo fato de que é necessária a análise imediata pelo fato de que o vencimento dos boletos de alvará e demais impostos do corrente ano será no mês de fevereiro, sendo necessário realizar todo o lançamento dos descontos para quem estiver em dia com o município e isto demanda tempo.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a disposição para posteriores esclarecimentos e reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador EMERSON SAIS MACHADO
Mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ALTA FLORESTA – MT



Proc: 25/2017 DATA: 27/01/2017 Hrs 11:15

Int: ASIEL BEZERRA

Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.878/2017, EM

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A

CONCEDER AUMENTO SALARIAL

SALARIAL AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS

PROJETO DE LEI Nº 1.878/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS (PROFESSORES) DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º -

Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder aumento salarial dos subsídios dos profissionais efetivos da educação pública básica (professores), conforme tabelas estampadas no Anexo I, da Lei 931/99, a partir da publicação da presente lei.

Art. 2.º -

O percentual do reajuste será de 4 % (quatro por cento), conforme tabela constante do art. 3º da presente lei.

Art. 3.º -

O anexo I da Lei 931/99 passa a ter a exata redação da tabela colacionada a seguir, ficando desde já autorizada a reedição da Lei Complementar Municipal 931/99.

**ANEXO I
TABELA SALARIAL DE PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL**

CLASSES				A	B	C	D
				MAGISTÉRIO	LIC. PLENA	ESPEC.	MESTR./ DOUTORADO
R\$/ 24h				1,00	1,50	1,70	1,85
	TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEL	COEFICIENTE	1,486,20	2.229,30	2.526,54	2.749,47
	0	1	1,000	1.545,65	2.318,47	2.627,60	2.859,45
	3	2	1,040	1.612,53	2.418,79	2.741,30	2.983,18
	6	3	1,085	1.686,84	2.530,26	2.867,62	3.120,65
	9	4	1,135	1.768,58	2.652,87	3.006,58	3.271,87
	12	5	1,190	1.857,75	2.786,63	3.158,18	3.436,84
	15	6	1,250				



Prefeitura Municipal de Alta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Int: ASIEL BEZERRA
 Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.878/2017, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO SALARIAL SALARIAL AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS

18	1,320	1.961,79	2.942,68	3.335,04	3.629,30
21	1,410	2.095,54	3.143,32	3.562,42	3.876,76
24	1,500	2.229,30	3.343,95	3.789,81	4.124,21

TABELA SALARIAL DE PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL

CLASSES			
A	B	C	D
MAGISTÉRIO	LIC. PLENA	ESPEC.	MESTR./ DOUTORADO

0	1,000	1.857,76	2.786,64	3.158,20	3.436,86
3	1,040	1.932,07	2.898,11	3.284,52	3.574,33
6	1,085	2.015,67	3.023,51	3.426,64	3.728,99
9	1,135	2.108,56	3.162,84	3.584,55	3.900,84
12	1,190	2.210,74	3.316,11	3.758,25	4.089,86
15	1,250	2.322,20	3.483,30	3.947,74	4.296,07
18	1,320	2.452,25	3.678,37	4.168,82	4.536,65
21	1,410	2.619,44	3.929,17	4.453,06	4.845,97
24	1,500	2.786,64	4.179,96	4.737,29	5.155,29
TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEL	COEFICIENTE	1,00	1,50	1,70
			1,85		
CLASSES					
A	B	C	D		
MAGISTÉRIO	LIC. PLENA	ESPEC.	MESTR./ DOUTORADO		

TABELA SALARIAL DE PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL

CLASSES			
A	B	C	D
MAGISTÉRIO	LIC. PLENA	ESPEC.	MESTR./ DOUTORADO

0	1,000	2.477,01	3.715,51	4.210,92	4.582,47
3	1,040	2.576,09	3.864,13	4.379,35	4.765,77
6	1,085	2.687,56	4.031,33	4.568,84	4.971,98
9	1,135	2.811,41	4.217,11	4.779,39	5.201,10
12	1,190	2.947,64	4.421,46	5.010,99	5.453,14
15	1,250	3.096,26	4.644,39	5.263,65	5.728,08
18	1,320	3.269,65	4.904,48	5.558,41	6.048,86
21	1,410	3.492,58	5.238,88	5.937,39	6.461,28
24	1,500	3.715,51	5.573,27	6.316,37	6.873,70
TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEL	COEFICIENTE	1,00	1,50	1,70
			1,85		
CLASSES					
A	B	C	D		
MAGISTÉRIO	LIC. PLENA	ESPEC.	MESTR./ DOUTORADO		

Art. 4.º - Os valores não serão retroativos à período anterior à publicação da presente lei.

Art. 5.º - A tabela dos vencimentos dos profissionais contratados da educação pública básica (professores) permanecerão inalterados, não sofrendo qualquer reajuste/aumento em decorrência da presente lei.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Art. 6.º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º -

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 10 de janeiro de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Proc: 25/2017 DATA: 27/01/2017 Hrs 14:15
Int: ASIEL BEZERRA
Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.878/2017, EM
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, QUE
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUMENTO SALARIAL
SALARIAL AOS PROFISSIONAIS ESTIVOS



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº 1.878/2017, de nossa iniciativa, que em súmula: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS (PROFESSORES) DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei visa conceder o aumento salarial dos subsídios dos profissionais efetivos da educação pública básica (professores) da Educação do Município de Alta Floresta – MT, em atendimento à mais de dois anos de reivindicações da categoria.

É importante frisar que este Projeto **não se trata de equiparação salarial entre os professores efetivos e contratados.**

Ademais, o presente projeto de lei é fruto de ampla negociação com representantes desta categoria profissional e encontra-se em estrita obediência ao disposto na Legislação acerca da Educação.

Outrossim, importante ressaltar que referido aumento salarial restou acordado nos autos nº 0031131-88.2015.8.11.0000 que tramitou no Tribunal de Justiça de Mato Grosso que, mesmo não tendo sido homologada pelo Juízo já demonstra a intenção de concessão do aumento e o tempo de negociação sobre o mesmo.

O regime de urgência especial é medida que se impõe, tendo em vista a importância do aumento salarial em questão, já que os servidores da educação anseiam pela aplicação dos mesmos e este somente se dará após a aprovação do presente, sem contar nas constantes indicações de greve que a categoria tem apresentado durante o período de reivindicações.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 10 de Janeiro de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Proc: 25/2017 DATA: 27/01/2017 Hrs 11:15
Int: ASIEL BEZERRA
Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.878/2017, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO SALARIAL

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;

CONSIDERANDO que há um acordo judicial assinado entre o SINTEP e a Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, que efetivou um compromisso de realizar um aumento de 4% (quatro por cento) ao professores da rede municipal;

E, em atendimento ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente, apresentaremos o impacto orçamentário/financeiro onde as despesas criadas não afetarão as metas dos Planos de Governo, conforme demonstrado a seguir:

O aumento proposto será absorvido pela rubrica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, onde teve um acréscimo de 4,9% por aluno entre 2016 e 2017 conforme consulta realizada no Site do FNDE onde em 2016 era de R\$ 2.739,80 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), e 2017 passou para R\$ 2.875,03 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e três centavos).

Houve também um aumento do repasse do FUNDEB de 18,14%, sendo que em 2016 o valor previsto era de R\$ 14.403.846,55 (quatorze milhões, quatrocentos e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e para 2017 a previsão será de R\$ 17.016.094,65 (dezessete milhões, dezesseis mil, noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) segundo o site do FNDE.

SALARIAIS AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS

Proc: 25/2017 DATA: 27/01/2017 Hrs 11:15

nt: ASIEL BEZERRA

Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.378/2017 EM

REGIME DE URGENCIA ESPECIAL, QUE

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A

CONCEDER AUMENTO SALARIAL

Portanto, existem plenas condições financeiras e orçamentárias para atender o aumento de 4% aos professores da rede municipal uma vez que, a classe que será beneficiada é paga com recursos provenientes deste fundo.

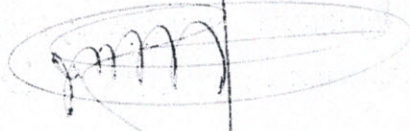
Todavia há de se ressaltar que a Secretaria da pasta, deve acompanhar o limite de contratação de professores substitutos ou interinos, para não extrapolar o valor do FUNDEB previsto, respeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Alta Floresta – MT, 10 de Janeiro de 2017.

Proc: 25/2017 DATA: 27/01/2017 Hrs 11:15
Int: ASIEL BEZERRA
Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.878/2017, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO SALARIAL SALARIAL AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS

Ademir Caioni
Contador
CRC/MT 016246/O-4

Creomar Batista Camilo
Superintendente de Finanças
Decreto nº 008/2017



com professores efetivos e motoristas; ultrapassa o percentual de 30%, diferente do que ocorre pelas perdas salariais acumuladas por esses últimos que e demais profissionais da educação básica justificam-se 2.1) A distinção de índice entre professores, motoristas estabelecido pela Lei Federal 11.738/2008; conforme o índice de reajuste anual do FUNDEB, conforme partir de 01.03.2015, no percentual de 13,01%, que reflete educação, sem distinção entre efetivos e contratados, a Recomposição salarial para os demais profissionais da de 2015;

1.) Recomposição salarial para professores efetivos e motoristas, a partir de 01.03.2015, no percentual de 9%, considerando o INPC acumulado no ano anterior e até março de 2015; seguintes propostas:

Ao final dos debates, o Município formulou as explicitaram as suas razões. Todos os participantes fizeram uso da palavra e Resolução 125/2010-CNJ. conformidade com as determinações das normas estabelecidas da Grosso - NPMSC. Os trabalhos foram conduzidos pela mediadora em Mediação de 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato dois mil e quinze, às 10h00, na Central de Conciliação e Aberta a sessão aos dez dias do mês de abril de

Mediadora Judiciária Voluntária: Evandir de Oliveira

Solicitado/Requerente: Município de Alta Floresta
Procurador Geral: Kleber Z. G. Coutinho - OAB/MT 4151
Prefeito Municipal: Astel Bezerra de Araújo
Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP
Presidente: Meire Mazurek
- TERMO DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE 2º GRAU DE
JURISDIÇÃO



Fls. 13/MT



Poder Judiciário de Mato Grosso

Importante para cidadania. Importante para você.



Gerado em: 10/10/2016 12:12

Numeração Única: 0031131-88.2015.8.11.0000 Protocolo: 31131 Ano: 2015

Não foi encontrado um processo com este número de protocolo.

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

OUTROS PROCEDIMENTOS

ATOS E EXPEDIENTES

PETIÇÃO

Câmara: TRIBUNAL PLENO

Relator: DESA. MARILSEN ANDRADE
ADDARIO

Recursos(s): Não foi encontrado recurso(s) para este processo

Ação(ões) Este processo não possui ação(ões) principal(ais)

Principal(ais):

Partes

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

REQUERIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP -
SUBSEDE DE ALTA FLORESTA

Andamentos

23/07/2015

Arquivado

PA 193, COM 01 VOLUME

Recebido no ARQUIVO. Em: 08.10.2015 pelo usuário: 1214

14/07/2015

Trânsito em julgado

CERTIFICO que a r. decisão transitou em julgado em 09/07/2015.

02/07/2015

Devolvido (ciente)

...Ciente da decisão de fis. Sem interesse recursal. Cuiabá, 01/07/2015 - Edmilson da Costa Pereira- Procurador de Justiça

29/06/2015

VISTA À PGJ PARA CIÊNCIA DO ACÓRDÃO/DECISÃO

01 vol

19/06/2015

Juntada

Ao(s) 19 dias) do mês de junho de 2015, faço a estes autos a juntada do MALOTE DIGITAL encaminhado pela Comarca de Alta Floresta, devolvendo a CARTA DE ORDEM N. 26/2015-DTP, sem cumprimento tendo em vista a decisão de fis. 145/146vTJ. Do que eu, Juliana Tereza Ribeiro Borholacci, Chefe de Divisão de Processamento de Feitos Criminais e Administrativo, digitei este termo. Eu, _____, Maria Conceição Barbosa Correa - Diretora do Departamento do Tribunal Pleno, o conferi.

09/06/2015

Disponibilização/Publicação

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/TJMT, edição nº 9549, em 08/06/2015 a r. Decisão do Relator, do processo nº 31131/2015 retro e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006. Cuiabá, 09/06/2015.

03/06/2015

Enviado para Imprensa

CERTIFICO que em 03/06/2015, foi enviado Decisão do Relator, do processo nº 31131/2015 ao Diário da Justiça Eletrônico.

03/06/2015

Tramitação para confirmação

Enviado para: DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO .

Recebido no(a) DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO em 03/06/2015 14:25:21 pelo Usuário 7982.

03/06/2015

Julgado por decisão monocrática

E M E N T A

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE GREVE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PARALISAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE MEDIÇÃO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO - CERTIDÃO NOTICIANDO O ENCERRAMENTO DA GREVE - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - ARTIGO 267, VI, ÚLTIMA FIGURA, DO CPC - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, por perda superveniente do objeto, diante da certidão da Central de Conciliação e Mediação de Segundo Grau de Jurisdição, Termo de Conciliação/Mediação e e-mail por parte da requerida notificando o encerramento da greve dos profissionais da rede municipal de educação de Alta Floresta - MT.

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve com Pedido de Tutela Antecipada proposta pelo MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP - SUBSEDE DE ALTA FLORESTA, com a finalidade de obter a declaração de ilegalidade da greve deflagrada pelos servidores da educação municipal no mês de março de 2015.

Em seu pedido, requer a concessão de tutela antecipada para que seja determinado aos servidores da educação (professores da rede pública municipal e aos profissionais da educação nos cargos de técnico e apoio administrativo) que retornem às aulas e tomem as providências imediatas, visando garantir o acesso de crianças e adolescentes à escola, sob pena de multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, para cada grevista, até o total adimplemento da medida.

Ainda, em sede liminar postula pela junta da Lei do Estatuto do Sindicato e da ata da reunião deliberativa de greve para verificação do cumprimento do disposto no artigo 4º da Lei nº 7.783/89.

Aduz que em 04/03/2015 a requerida comunicou à Secretaria de Educação que os profissionais da educação da rede municipal entrariam em greve, destacando que o motivo para se iniciar o movimento grevista se funda:

- No pedido de correção do piso salarial, conforme lei do piso nacional de 13,01% para todos os profissionais da educação;
- Na correção do valor salarial aplicado aos profissionais internos da rede municipal de educação;
- Na correção das tabelas salariais dos cargos de TDI, técnico e apoio administrativo educacional;
- Na redução da jornada dos cargos de técnico e apoio administrativo educacional.

Salienta que paga aos profissionais da educação valor igual ou até mesmo maior do que estipula o piso nacional,

buscando a valorização profissional.

Consigna ainda que, no caso, as negociações não foram iniciadas diretamente, pois em momento algum foi requerida formalmente a realização de reunião atinente à negociação junto ao Executivo Municipal.

As fls. 120/120vº, deferi parcialmente a liminar apenas para que a parte requerida trouxesse, no prazo de 05 (cinco) dias, o Estatuto do Sindicato e a ata de reunião deliberativa de greve. Também, determinei o encaminhamento do feito ao Núcleo de Conciliação deste Tribunal de Justiça, para que fosse realizada uma tentativa de conciliação entre as partes.

A sessão de conciliação/medição foi realizada em 31/03/2015 (fl. 128-TJ) e em 10/04/2015 (fls. 130/132-TJ).

À fl. 129-TJ, consta certidão da Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdicção, nos seguintes termos:

"Certifico que a representante do SINTEP comunicou, via e-mail, que as propostas do Município de Alta Floresta foram apresentadas aos profissionais da rede municipal de educação no dia 1º.4.2015, porém não foram acolhidas. Certifico que foi agendada e realizada sessão de mediação no dia 10.4.2015, às 10 horas, nesta Central, na qual as partes elaboraram propostas que foram aceitas pela categoria em assembleia geral em que se deu por encerrada a greve, conforme Termo de Conciliação/Mediação às fls. 130/132-TJMT e comunicação, via e-mail, feita pela Presidente do Sindicato à fl. 133-TJMT." (g.n.).

As fls. 141/142-TJ, consta manifestação do douto Procurador de Justiça Dr. Edmilson da Costa Pereira pela extinção do processo, diante da perda superveniente do objeto, in verbis:

"O acordo firmado pelas partes produz como consequência jurídica uma modificação nas condições da ação, pois, estando solucionado o impasse que repercutia na suposta lesão ao direito, não subsiste o interesse de agir."

Pois bem,

Da devida análise dos autos, em especial a certidão da Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdicção de fl. 129-TJ, Termo de Conciliação/Mediação de fls. 130/132-TJ e e-mail de fl. 133-TJ por parte da requerida notificando o encerramento da greve dos profissionais da rede municipal de educação de Alta Floresta - MT, observa-se a perda superveniente do interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, prejudicando, assim, o julgamento do mérito da ação.

Com essas considerações, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinta a Ação de Obrigação de Fazer c/c Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve com Pedido de Tutela Antecipada em que figura como requerente MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA e como requerido SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP - SUBSEDE DE ALTA FLORESTA, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, pela perda superveniente do objeto.

Publique-se e intime-se.

Cuiabá, 03 de junho de 2015.

Marilsen Andrade Addario

Desembargadora

19/05/2015

Concluso ao Relator

Aos 19 dias do mês de maio de 2015, faço estes autos conclusos ao RELATORA, EXMA. SRA.DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, com 01 volume. Do que eu, _____, Eri Bento Duarte, Gestor Administrativo 3, digitei este termo. Eu, _____, Maria Conceição Barbosa Correa - Diretora do Departamento do Tribunal Pleno, o conferi.

Recebido no(a) GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO em 20/5/2015 13:54:27 pelo Usuário 14050.

28/04/2015